

Lei n. 62

Declara zona agrícola e cria um travessão entre propriedades localizadas em serra do vento neste Município.

A Camara Municipal do Belo Jardim,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada zona agrícola o trêcho de terra compreendido entre o lugar "Pôço de Angico" seguindo pela margem esquerda do riacho do mesmo nome a encontrar a margem do riacho "Barra do Jucá", no lado direito continuando desse ponto dividindo-se com o Município de Brejo da Madre de Deus, a encontrar ainda, a margem direita do riacho "Tabocas", no lugar "Barra do Farias", na divisão com o mesmo Município, continuando, outrossim, no seguimento do atual travessão á margem referida do riacho "Tabocas", até atingir a propriedade do senhor Euclides Francisco de Sales, daí prosseguindo pela estrada de comércio que vem de "Tacaimbó", no Município vizinho de São Caetano, a atingir o ponto de partida, pelo que fica estabelecida a obrigatoriedade de se constituir o dito trêcho em travessão para todos os legais efeitos.

Art. 2º. É concedido o prazo de noventa (90) dias para o total recolhimento de todas as criações porventura existentes no dito trêcho, respeitadas, todavia, as antigas bebidas, quando garantidas por cercas de todos os lados e que não tragam prejuízos á finalidade da presente lei, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1 de Setembro de 1952.


João Carlos Mergulhão


Manuel dos Santos Cumari